



24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de instituições educacionais privadas localizadas no Município de Caxias do Sul, para aquisição de 1800 vagas para o ano de 2024, na etapa da educação infantil, pré-escola, de 4 anos a 5 anos e 11 meses, preferencialmente turno parcial, e creche, de 0 a 3 anos, preferencialmente no turno integral para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇO(S) MÁXIMO(S)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Item	Cod. GRP	Descrição do Objeto	UN	QTD	Preço Unitário
1	46316	vagas de educação infantil	integral	1422	R\$ 1.031,42
2	46316	vagas de educação infantil	parcial	378	R\$ 614,98

1.4.1. O custo da contratação mensal é de R\$ 1.699.141,68 (um milhão e seiscentos e noventa e nove mil e cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A fim de atender ao contido no Título Executivo Judicial, no qual figura como executado o Município de Caxias do Sul, Ação de Execução n.º 010/5.12.0001010-7, com trâmite perante o Juizado Regional da Infância e da Juventude desta Comarca de Caxias do Sul/RS, cujo objeto é a criação de novas vagas de Educação Infantil ao longo de quatro anos, à razão mínima de 25% a cada ano, iniciando-se no início do ano letivo de 2013 onde deveriam ter sido ofertadas 560 vagas para tal etapa educacional.

E, CONSIDERANDO que a exordial da Ação Civil Pública e, conseqüente condenação à obrigação de fazer ora objeto de execução, versou a criação de novas vagas sem prejuízo do aumento natural da demanda, enquanto a inicial do cumprimento da sentença enfatiza que, no cálculo dessas vagas não devem ser levadas em consideração aquelas criadas até o momento apenas em razão do crescimento natural da demanda, já que a ação visa ao atendimento da demanda oprimida, ou seja, que as 560 vagas anuais a serem criadas pelo Município deverão abstrair aquelas que já vêm sendo ofertadas, haja vista que, não se tendo ainda alcançado a universalização da oferta, parte da população vem restando sistematicamente desassistida, dado demonstrado de forma irretorquível pelas centenas de ações individuais com idêntica finalidade, as quais já somam mais de um milhar.

CONSIDERANDO que no mesmo Despacho já referido, o Município foi intimado a reservar R\$ 3.080.000,00 no orçamento de 2013 para cumprimento da obrigação, e assim sucessiva, cumulativa e atualizadamente pelos próximos quatro anos, ressalvada a possibilidade de destinação de valores inferiores caso optar pela apresentação de plano alternativo para cumprimento voluntário da obrigação.

CONSIDERANDO que já houve bloqueio judicial junto as contas públicas, de cuja decisão o Município agravou, obtendo efeito suspensivo; que dito recurso foi julgado improcedente.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>



19/06/2024 14:30:01

PMCXSUL/SMED-SFCC/4638

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

21



16/12/2024 07:50:20

PMCXSUL/SMED-SFCC/35155

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

21



24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

CONSIDERANDO que em 13/08/13, a PGM e a SMED estiveram reunidas com o Ministério Público Estadual, Exequirente da Ação de Execução já referida, a Sra. Promotora da Justiça Especializada – 4.^a PJE assevera haver procedido à Consulta junto ao TCE/RS, a qual sugeriu algumas hipóteses para resolver a problemática enfrentada, a saber: dispensa de licitação para conveniamento com eventuais entidades filantrópicas; contratação emergencial, dispensando-se a licitação tendo em vista a existência de decisão judicial; e o credenciamento.

CONSIDERANDO que em 31/08/2023, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul expediu Termo de Audiência determinando 60 dias para que o poder público proceda a abertura de um edital, para credenciamento/aquisição de mais 3000 vagas, além das já existentes, como forma de contemplar a lista de espera. Para tanto, o Município deverá buscar valor econômico equilibrado da vaga. No entanto, por vários fatores, não obteve-se número suficiente para suprir a necessidade de 3.000 vagas, resultando em apenas 792 novas vagas.

CONSIDERANDO que a primeira “hipótese de dispensa de licitação para conveniamento com eventuais entidades filantrópicas”, já adotada pelo Município de Caxias do Sul, vêm sendo apontada como irregular por parte do próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Não vislumbramos, de igual sorte, êxito na contratação emergencial, eis que a mesma, preceituada no art. 75, VIII da Lei 14133/21, exige que estejam plenamente demonstradas e justificadas “de modo exaustivo e satisfatório as condições da contratação emergencial” e observadas as limitações legais, ou seja, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, para as parcelas de serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação do respectivo contrato. Assim, restou-nos a considerar a terceira hipótese, qual seja, o Credenciamento.

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 74 da Lei 14133/21, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de competição, esta decorrente da necessidade da Administração contratar com o máximo possível de particularidades, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório. A necessidade de o Município contratar com o maior número de instituições privadas, está mais que demonstrada nos autos do processo de Execução de Sentença, com trâmite perante o Juizado Regional da Infância e da Juventude desta Comarca.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





Assim, o Credenciamento para fins de prestação de serviços na etapa de educação infantil, a fim de atender ao determinado judicialmente, demonstra a única alternativa viável ao Município, eis que presente o interesse público de obter o maior número possível de instituições privadas realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas uma instituição privada ou de um número limitado destas.

6.2 DA QUANTIDADE DEMANDADA

O Credenciamento 289/2021 foi realizado somente para as idades de quatro meses a um ano e onze meses não possibilitando o pagamento mensal após essa idade, sendo necessário trocar a criança de credenciamento ou de escola infantil para dar continuidade ao atendimento até os cinco anos de idade. Este credenciamento foi realizado no intuito de comprar vagas específicas para a idade de Berçário, mas não foi prevista a continuidade da criança na escola. Assim, é imprescindível findar o contrato antes da vigência para regularizar a situação.

O Credenciamento 105/2019 finda seu contrato em 31 de dezembro de 2024 e é necessário continuar com o atendimento das matrículas realizadas.

Segue quadro com o quantitativo da necessidade para compra de vagas e o déficit previsto por turno e Credenciamento :

NECESSIDADE DE COMPRA DE VAGAS			
LICITAÇÃO	INTEGRAIS	PARCIAIS	TOTAL
Cred.105/2019	131	290	421
Cred. 289/2021	208	88	296
Déficit de vagas	1083	0	1083
TOTAL	1422	378	1800



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

Há demanda manifesta importante para Berçário, ou seja, crianças bem pequenas entre 2 meses a 1 ano e 11 meses de idade que correspondem a 58% (cinquenta e oito por cento) da lista de espera e a procura expressiva, nas diferentes idades, por vagas de creche nas Regiões/ bairros: Santa Catarina/ Santa Lúcia Cohab/Reolon; Serrano/Jardim Eldorado; Ana Rech/São Cristóvão; Nossa Senhora de Fátima; Santa Fé; Cidade Nova; Esplanada/Nossa Senhora das Graças; Desvio Rizzo; Charqueadas; Nossa Senhora do Rosário; Planalto,, preferencialmente no **turno integral**.

6.3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa credenciada, conforme a Lei 14133/21, deve possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. DO PREÇO

Tendo em vista o Termo de audiência realizada em 31 de agosto de 2023, junto ao Juizado Regional da Infância e da Juventude, da Comarca deste Município, restou consignado em decisão a determinação de que o Município procedesse à abertura de edital para aquisição/credenciamento de mais 3.000 vagas, para além das já existentes, como forma de dar cumprimento ao título executivo e contemplar a lista de espera (Processo nº 5002706-59.2012.8.21.0010). Restou consignado ainda, na determinação, que a municipalidade buscasse valor econômico equilibrado da vaga, inclusive com a oitiva do SINPRE. O Sindicato das Instituições Pré-Escolares Particulares de Caxias do Sul (SINPRÉ), encaminhou ofício datado de 16/09/2023 requerendo o reequilíbrio econômico financeiro do valor pago atualmente às instituições de credenciamento. Em análise dos recursos da educação e diante do pedido efetuado pelo sindicato, os esforços envidados chegaram ao limite de possibilidade orçamentária no valor de: R\$ 1.031,42 (um mil e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) para vaga integral e de R\$ 614,98 (seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos) para vaga parcial, sem que se inviabilize outras necessidades inerentes à educação.

6.5. DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Não se aplica.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

6.6. INDICAÇÃO DA MARCA

Não se aplica.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1.1. O atendimento deverá ser realizado em turno parcial ou integral, conforme determinação da Secretaria da Educação. As credenciadas, devem aceitar o turno parcial sem a obrigatoriedade da família contratar o turno contrário.

7.1.2. O turno parcial compreende manhã ou tarde, sendo que a escolha do turno é da família, conforme disponibilidade da instituição educacional. A legislação escolar considera o ano letivo com o mínimo de 200 (duzentos) dias e o mínimo 800 (oitocentas) horas. Para fins deste Chamamento são consideradas vagas de turno parcial, a jornada de, no mínimo, 4 horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na escola, no período diurno, sendo recomendável 10 horas o tempo máximo de permanência da criança na escola, **conforme o artigo 36 da Resolução 37/2017 do Conselho Municipal da Educação de Caxias do Sul.**

7.1.3. As vagas serão escolhidas de acordo com a necessidade do Município, considerando a distância da residência/trabalho da família beneficiada em relação às instituições educacionais.

7.1.4. Materiais necessários de higiene da criança como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos e leites especiais, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela criança. Caso a criança esteja em aleitamento, a instituição educacional poderá solicitar leite ou fórmula infantil à família.

7.1.5. A instituição educacional poderá fornecer lista de material escolar, ou cobrar valor equivalente, considerando a idade da criança, o tempo de permanência na escola e o período do ano da matrícula. O material escolar solicitado é para uso específico das crianças, garantindo que tenham o acesso aos recursos necessários para o seu pleno desenvolvimento e deve estar em consonância com a Proposta Pedagógica da escola. Os materiais solicitados deverão estar de acordo com a Lei Federal - 12.886/2013, cumprindo regras importantes sobre a comercialização de materiais didáticos escolares.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

7.1.6. A recomendação da aquisição de uniformes e materiais didáticos pedagógicos e recreativos observará a legislação nacional, não sendo, portanto, obrigatória aos pais/responsáveis legais. As famílias devem ter a opção de escolher se desejam adquirir uniformes para seus filhos, e as instituições credenciadas devem se comprometer a criar um banco de uniformes disponíveis.

7.2 DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 A compra de vagas ocorrerá no Município de Caxias do Sul nos bairros em que houver necessidade/demanda manifesta. Não há prazo de execução dos serviços, pois trata-se de serviço contínuo até o término do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do relatório de frequência das crianças matriculadas com os dados completos (nome da criança completo e por extenso, data de nascimento, data de ingresso, data de desligamento, agrupamento) e a frequência de cada criança, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o recebimento provisório.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Município, por meio de servidores com Portaria específica para este fim, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização deverá ser atendida pelo responsável pela instituição no momento da visita “in loco” e/ou da solicitação da informação. A fiscalização não isenta a credenciada das responsabilidades assumidas.

10.2. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste termo, será, imediatamente, notificada à credenciada, que ficará obrigada a adequá- los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se também, às sanções previstas neste termo de referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com a ficha de frequência de cada criança e da planilha de atividades pedagógicas não presenciais, quando necessário, conforme modelo fornecido da Secretaria Municipal da Educação, **até o 30.º dia consecutivo**, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo Município por meio de Portaria.

11.2. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

11.3. A credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.3.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

11.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a credenciada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pela credenciada.

11.5.1. Enquanto o Município de Caxias do Sul não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

11.6. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

11.7. A atualização financier dos valores a serem pagos terá como base a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

11.8. O Município pagará à(s) credenciada(s), por criança matriculada, o preço mensal fixo de R\$ 614,98 (seiscentos e quatorze reais, e noventa e oito centavos) para o turno parcial e para o turno integral R\$1.031,42 (um mil e trinta e um reais, e quarenta e dois centavos) .

11.8.1. As famílias que possuem vaga integral e receberem auxílio-creche ou qualquer outro tipo de benefício para esse fim deverão repassar este valor diretamente para a credenciada e o Município pagará somente a diferença do valor.

11.8.2. Não será permitida a cobrança a título de complementação do valor da mensalidade ou de qualquer outra taxa de criança matriculada através da aquisição de vagas, indiferente do turno, com exceção de atividades extras. A oferta de atividades extras não deve comprometer o atendimento às crianças não participantes.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

11.8.3. Os elementos essenciais do currículo para Educação Infantil devem ser integrados ao currículo principal para garantir uma educação de qualidade, consistente e acessível para todas as crianças. Não devem ser disponibilizados como atividades extracurriculares.

11.9. O pagamento será suspenso caso seja comprovada a irregularidade no atendimento às crianças, podendo ser rescindido o contrato. Serão suspensos temporariamente encaminhamentos pela SMED, quando constatado, em fiscalização in loco, irregularidades que ferem a legislação vigente e as cláusulas deste termo de referência.

11.10. A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

11.11. Para fins de pagamento, a credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da credenciada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da assinatura dos respectivos contratos.

12.2. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira da Secretaria Demandante, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

12.3. No caso de índice negativo, o valor mensal da prestação de serviços não será reduzido, contudo a diferença resultante da deflação deverá ser ressarcida ao Município no ano subsequente ou, no caso de extinção do contrato, no último pagamento da vigência do contrato.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato entrará em vigor na data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará por até 36 (trinta e seis) meses, **prorrogável por até 05 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

13.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 . As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, a ser informada posteriormente.

15. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

15.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, atender às condições para assinatura do contrato, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência, quando for o caso.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

16.1.1. fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

16.1.2. indicar as crianças para o preenchimento das vagas adquiridas, por meio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a demanda e a necessidade de níveis de atendimento, sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância do Município;

16.1.3. receber o serviço contratado e lavrar o termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;

16.1.4. efetuar o pagamento do valor correspondente ao número de crianças matriculadas em cada turno e no prazo estabelecido no presente termo de referência;

16.1.5. fornecer à credenciada o modelo da ficha de frequência de cada criança;

16.1.5.1. não será aceito outro modelo de ficha de frequência.

16.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas credenciadas com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das credenciadas, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1. A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e outros resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

- 17.1.1.1.** entende-se por encargos referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;
- 17.1.2.** indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 17.1.3.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;
- 17.1.4.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 17.1.5.** realizar atendimento pedagógico adequado à Proposta Pedagógica aprovada pelo CME e disponibilizar material pedagógico **de uso coletivo** para a realização das atividades, sendo que o material escolar individual fica a cargo da família.
- 17.1.6.** reservar as vagas no número ofertado e nas faixas etárias por ela indicada na proposta, durante a vigência do contrato, pelo preço fixado;
- 17.1.7.** comunicar a Secretaria Municipal da Educação, por meio oficial, das vagas em aberto, por desligamento de alguma criança para que a secretaria providencie a substituição da vaga em momento oportuno sob pena da devolução do valor correspondente às vagas em aberto;
- 17.1.8.** colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação, quanto ao acesso à documentação, a efetivação da Proposta Pedagógica, e ao atendimento referente às vagas adquiridas pelo Município, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;
- 17.1.9.** possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas;
- 17.1.10.** possuir profissionais (recursos humanos) conforme legislação vigente e o número de vagas oferecidas;



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

17.1.11. manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;

17.1.12. proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças;

17.1.13 . acolher a todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação independentemente de sua origem étnica, religião, raça, gênero, condição de saúde ou financeira, habilidades ou deficiências;

17.1.14. manter mobiliário, jogos, brinquedos e objetos adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança;

17.1.15. comprometer-se a criar banco de uniformes;

17.1.16. oferecer refeição balanceada, orientada por nutricionista, sendo o número mínimo de refeições turno parcial, duas e para o turno integral quatro;

17.1.16.1. a promoção da alimentação saudável deve ser um compromisso na escola, visando melhorar a saúde e os hábitos alimentares das crianças, restringindo a oferta de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal. Além disso, é importante aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras, focando em alimentos ricos em nutrientes e fibras.

17.1.17. comunicar imediatamente à Secretaria da Educação no setor responsável quando a criança não estiver comparecendo à escola. Em caso de idade obrigatória, deverá a escola encaminhar Ficha de criança Infrequente – FICAI, ao Ministério Público;

17.1.18. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.1.19. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

17.1.20. apresentar ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da credenciada, resultante de ações judiciais, na qual o Município encontra-se no polo passivo da ação;



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

17.1.21. comunicar a Secretaria Municipal da Educação, imediatamente, qualquer alteração de endereço, entregando todos os documentos referentes ao novo prédio, como autorização de funcionamento do Conselho Municipal ou Estadual de Educação, Alvará de Saúde, Alvará do Corpo de Bombeiros, entre outros. Esta documentação deverá ser entregue no setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação;

17.1.21.1. a alteração de endereço somente poderá ocorrer após a comprovação dos documentos, sob pena de denúncia ao Conselho Municipal ou Estadual da Educação e rescisão de contrato;

17.1.22. apresentar, sempre que solicitado pelo Município, relação de todos os profissionais que compõem o quadro permanente da credenciada, de acordo com as exigências do Conselho Municipal ou Estadual de Educação, assinada pelo representante legal e pelo contador da credenciada, contendo nome completo, n.º do Documento de Identidade e função desempenhada na instituição educacional.

17.1.23. manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro e Fiscalização da Secretaria Municipal da Educação qualquer alteração de dados.

18. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.13.709/2018 (LGPD)

18.1. A CREDENCIADA FICA OBRIGADA A:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

- f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

19.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

19.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

19.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

19.1.2.2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

19.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

19.1.2.3.1. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2.3.2. será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

19.1.2.3.3. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

19.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

19.1.2.4.1. será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

19.1.2.4.2. será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

19.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

19.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

98.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

98.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

19.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa EGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

21.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

21.2. Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

21.2.1. Habilitação Jurídica

21.2.1.1. Pessoa Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

21.2.1.2. Pessoa Física

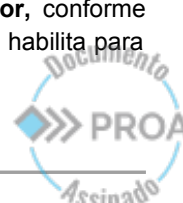
I - Documento de identidade (RG) ou equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (frente e verso).

21.2.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

21.2.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor**.

21.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

21.2.4.1. Pessoa Jurídica

I - **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

a) Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.

21.2.4.2. Pessoa Física

I - **Certidão negativa de insolvência civil, em vigor**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

21.2.5. Qualificação Técnica

I - Não haverá a exigência de documentação de qualificação técnica nesta contratação.

21.3. A permissão de participação de Pessoa Física para esta contratação somente será aceita caso não esteja vedada no Edital.

21.4. As certidões dos subitens 20.2.2 a 20.2.4 que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

22. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

22.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no Cumprimento satisfatório dos serviços contratados;
- b) quaisquer das situações previstas no item 17 deste termo de referência e/ou vedadas por lei;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) cobrança de qualquer outro valor diretamente da família da criança, além daquele já fixado que será pago pelo Município;
- e) perda de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Educação;
- f) interrupção do serviço sem justificativa;
- g) infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) comprovação de quaisquer irregularidades no atendimento às crianças;
- i) falsidade ideológica;
- j) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- k) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- l) inadequada prestação dos serviços;
- m) induzir os pais a optar pela vaga da sua escola.

22.2. Caso haja rescisão de contrato será concedido o prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias para que a Secretaria Municipal da Educação efetue a transferência das crianças para outra instituição educacional.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Outras informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal da Educação, no Setor Administrativo, com Lia Fernanda Stedile Dartora, e no Setor Financeiro, com Márcia Cristina Raimann Biesek, telefone 3901.2323, ramais 4017 e 4054, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, quando em dias úteis.

Caxias do Sul, 17 de junho de 2024.

Lia Fernanda Stedile Dartora - Matrícula 25787

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Márcia Cristina Raimann Biesek - Matrícula 4638

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>



19/06/2024 14:30:01

PMCXSUL/SMED-SFCC/4638

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

42



16/12/2024 07:50:20

PMCXSUL/SMED-SFCC/35155

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

42



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	46316	VAGA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL	UN	1422	R\$ 1.031,42	R\$ 1.466.679,24
2	46316	VAGA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL	UN	378	R\$ 614,98	R\$ 232.462,44
TOTAL					R\$ 1.699.141,68	



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

SMED
Secretaria de
Educação

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.....PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARTICULARES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES NA ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xxx-2024

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, "Vinícius Ribeiro Lisboa", sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro a instituição educacional _____, estabelecida na rua _____, n.º. _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório n.º 2024/xxx/CENLIC de xx /xx/2024 , na modalidade de Chamamento Público, sob o n.º xxx-2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço

O presente Termo de Contrato tem por objeto de credenciamento de instituições educacionais privadas, localizadas no Município de Caxias do Sul, para a aquisição de vagas na etapa de educação infantil, pré-escola, de 4 anos a 5 anos e 11 meses, e creche, de 0 a 3 anos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição, conforme descrito abaixo:

Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





a) Item 1 - Compra de vagas de educação infantil - vagas integrais/turno integral:

- a.1) nível de atendimento - 4 meses a 11 meses - n.º de vagas: ____
- a.2) nível de atendimento - 1 ano a 1 ano e 11 meses - n.º de vagas: ____
- a.3) nível de atendimento - 2 anos a 2 anos e 11 meses - n.º de vagas: ____
- a.4) nível de atendimento - 3 anos a 3 anos e 11 meses - n.º de vagas: ____

b) Item 2 - Compra de vagas de educação infantil - vagas parciais/turno parcial:

- b.1) nível de atendimento - 2 anos a 2 anos e 11 meses - n.º de vagas: ____
- b.2) nível de atendimento - 3 anos a 3 anos e 11 meses - n.º de vagas: ____
- b.3) nível de atendimento - 4 anos a 4 anos e 11 meses - n.º de vagas: ____
- b.4) nível de atendimento - 5 anos a 5 anos e 11 meses - n.º de vagas: ____

Quadro da Realidade da Escola de Educação Infantil								
NÚMERO DA SALA	1		2		3		4	
METRAGEM SALA								
CAPACIDADE DE CRIANÇAS (1.20M POR CÇA)								
TURMA (IDADE POR AGRUPAMENTO)								
TURNOS	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
CRIANÇAS MATRICULADAS FREQUENTANDO								
VAGAS DISPONÍVEIS								



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

Parágrafo Primeiro - Pela ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal fixo de R\$ 1.031,42 (um mil e trinta e um reais, e quarenta e dois centavos) para o turno integral, por criança matriculada, e o preço mensal fixo de R\$ 614,98 (seiscentos e quatorze reais, e noventa e oito centavos) para o turno parcial, por aluno matriculado.

Parágrafo Segundo - O valor estimado deste Termo de Contrato é de R\$
(.....).

Parágrafo Terceiro - O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - As famílias que possuem vaga integral e receberem auxílio-creche ou qualquer outro tipo de benefício para esse fim deverão repassar este valor diretamente para a CONTRATADA e o CONTRATANTE pagará somente a diferença do valor.

Parágrafo Quinto - Não será permitida a cobrança a título de complementação do valor da mensalidade ou de qualquer outra taxa de criança matriculada através da aquisição de vagas, indiferente do turno, com exceção de atividades extras. A oferta de atividades extras não deve comprometer o atendimento às crianças não participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços

Parágrafo Primeiro - Das condições para a prestação dos serviços

O atendimento deverá ser realizado em turno parcial ou integral, conforme determinação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deve aceitar o turno parcial sem a obrigatoriedade da família contratar o turno contrário.

Parágrafo Segundo - Do local e prazo de execução dos serviços

a) As vagas serão escolhidas de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, considerando a distância da família beneficiada em relação à CONTRATADA.

b) O turno parcial compreende manhã ou tarde, sendo que a escolha do turno é da família, conforme disponibilidade da CONTRATADA. A legislação escolar considera o ano letivo com o mínimo de 200 (duzentos) dias e o mínimo 800 (oitocentas) horas. Para fins deste contrato, são consideradas vagas de turno parcial, a jornada de, no mínimo, 4 horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou

Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na escola, no período diurno, sendo recomendável 10 horas o tempo máximo de permanência da criança na escola, conforme o artigo 36 da Resolução 37/2017 do Conselho Municipal da Educação de Caxias do Sul.

Parágrafo Terceiro - Dos materiais a serem disponibilizados:

Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos e leites especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças. A CONTRATADA deverá manter estoque destes materiais, em caso de necessidade, em regime de exceção.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA poderá fornecer lista de material escolar que será utilizado pela criança durante o ano. A instituição educacional poderá fornecer lista de material escolar, ou cobrar valor equivalente, considerando a idade da criança, o tempo de permanência na escola e o período do ano da matrícula. O material escolar solicitado é para uso específico das crianças, garantindo que tenham o acesso aos recursos necessários para o seu pleno desenvolvimento e deve estar em consonância com a Proposta Pedagógica da escola. Os materiais solicitados deverão estar de acordo com a Lei Federal - 12.886/2013, cumprindo regras importantes sobre a comercialização de materiais didáticos escolares.

Parágrafo Quinto - A recomendação da aquisição de uniformes e materiais didáticos pedagógicos e recreativos observará a legislação nacional, não sendo, portanto, obrigatória aos pais/responsáveis legais. As famílias devem ter a opção de escolher se desejam adquirir uniformes para seus filhos, e as instituições credenciadas devem se comprometer a criar um banco de uniformes disponíveis.

Parágrafo Sexto - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do relatório das crianças matriculadas com os dados completos (nome da criança completo e por extenso, nome dos pais, data de nascimento, data de ingresso e data de desligamento) e ficha de frequência de cada aluno, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do controle e fiscalização da execução

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo CONTRATANTE, por meio de servidores com Portaria específica para este fim, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/91.

Parágrafo Terceiro - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, será, imediatamente, notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se também, às sanções previstas neste contrato.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, juntamente com a ficha de frequência de cada criança e planilha de atividades pedagógicas não presenciais, se necessário, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, até o 30.º dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. Não será aceito outro modelo de frequência.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte .

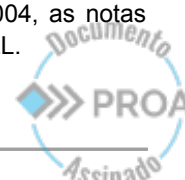
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Quinto - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

Parágrafo Sétimo - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Oitavo - A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Nono - O pagamento será suspenso caso seja comprovada a irregularidade no atendimento às crianças, podendo ser rescindido este contrato. Serão suspensos temporariamente encaminhamentos pela Secretaria de Educação quando constatado, em fiscalização in loco, irregularidades que ferem a legislação vigente e as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Décimo - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo CONTRATANTE, conforme legislação vigente .

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste

À presente contratação somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** , apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data de assinatura do contrato.

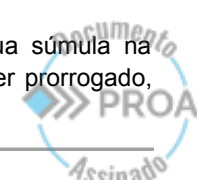
Parágrafo Primeiro - O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Segundo - No caso de índice negativo, o valor mensal da prestação de serviços não será reduzido, contudo a diferença resultante da deflação deverá ser ressarcida ao CONTRATANTE no ano subsequente ou, no caso de extinção deste contrato, no último pagamento da vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado,

Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

com base no artigo 106, da Lei n.º14.133/21 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante o seguinte requisito:

- a) relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária a ser informada pela secretaria requisitante, sendo utilizados recursos do vínculo 0020 - MDE.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) indicar as crianças para o preenchimento das vagas adquiridas, por meio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a demanda e a necessidade de níveis de atendimento, sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância do Município;
- c) receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;
- d) efetuar o pagamento do valor correspondente ao número de crianças matriculadas em cada turno e no prazo estabelecido no presente contrato;
- e) fornecer à CONTRATADA o modelo da ficha de frequência de cada aluno. Não será aceito outro modelo de frequência.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e outros resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
 - b.1)** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- c)** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/12;
- d)** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- e)** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f)** realizar atendimento pedagógico adequado à Proposta Pedagógica aprovada pelo CME,
- g)** reservar as vagas no número ofertado e nas faixas etárias por ela indicada na proposta, durante a vigência deste contrato, pelo preço fixado;
- h)** comunicar à Secretaria Municipal da Educação, por meio oficial, das vagas em aberto, por desligamento de alguma criança para que a secretaria providencie a substituição da vaga em momento oportuno sob pena da devolução do valor correspondente às vagas em aberto;
- i)** colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação, quanto ao acesso à documentação, a efetivação da Proposta Pedagógica, e ao atendimento referente às vagas adquiridas pelo CONTRATANTE, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;

Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

j) possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas.

k) possuir profissionais (recursos humanos) conforme legislação vigente e o número de vagas oferecidas;

l) manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;

m) proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças;

n) acolher a todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação independentemente de sua origem étnica, religião, raça, gênero, condição de saúde ou financeira, habilidades ou deficiências;

o) manter mobiliário, jogos, brinquedos e objetos adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança;

p) comprometer-se a criar banco de uniformes;

q) oferecer refeição balanceada, orientada por nutricionista, sendo o número mínimo de refeições: turno parcial, duas e no turno integral quatro.

q.1 a promoção da alimentação saudável deve ser um compromisso na escola, visando melhorar a saúde e os hábitos alimentares das crianças, restringindo a oferta de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal. Além disso, é importante aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras, focando em alimentos ricos em nutrientes e fibras.

r) comunicar imediatamente à Secretaria da Educação – Setor Acesso Educação Infantil – quando a criança não estiver comparecendo à escola. Em caso de idade obrigatória, deverá a escola encaminhar Ficha de Aluno Infrequente – FICAI, ao Ministério Público;

s) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

t) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

u) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

v) comunicar à Secretaria Municipal da Educação, imediatamente, qualquer alteração de endereço, entregando todos os documentos referentes ao novo prédio, como autorização de funcionamento do Conselho Municipal ou Estadual de Educação, Alvará de Saúde, Alvará do Corpo de Bombeiros, entre outros. Esta documentação deverá ser entregue no setor financeiro da Secretaria Municipal da Educação. A alteração de endereço somente poderá ocorrer após a comprovação dos documentos, sob pena de denúncia ao Conselho Municipal ou Estadual da Educação e rescisão deste contrato;

w) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relação de todos os profissionais que compõem o quadro permanente da CONTRATADA, de acordo com as exigências do Conselho Municipal ou Estadual de Educação (educadores, auxiliares de apoio docente, direção e/ou coordenação pedagógica, cozinheira e auxiliar de limpeza), assinada pelo representante legal e pelo contador, contendo nome completo, n.º do Documento de Identidade e função desempenhada na instituição educacional;

x) manter atualizados, durante a vigência deste contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do atendimento ao disposto na Lei geral de proteção de dados - Lei n. 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das sanções administrativas

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
2. **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
 - 2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

2.2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

2.3. para inconformidade **GRAVE**:

2.3.1. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2.3.2. será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

2.3.3. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

2.4. para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

2.4.1. será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

2.4.2. será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

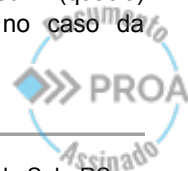
4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

8. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem na impossibilidade de prestar os serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

- a) a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato e/ou vedadas por lei;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) cobrança de qualquer outro valor diretamente da família da criança, além daquele já fixado que será pago pelo CONTRATANTE;
- e) perda de autorização de funcionamento do Conselho Municipal ou Estadual de Educação;
- f) interrupção do serviço sem justificativa;
- g) infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) comprovação de quaisquer irregularidades no atendimento às crianças;
- i) falsidade ideológica;
- j) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- k) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- l) inadequada prestação dos serviços;
- m) induzir os pais a optarem pela vaga da sua escola.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão deste contrato será concedido o prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias para que a Secretaria Municipal da Educação efetue a transferência das crianças para outra instituição educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria de
Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 18.364/16, Decreto Municipal n.º 19.078/17, Decreto Municipal n.º 21.642/2021 e Decreto Municipal n.º 21.763/21, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das vedações

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; *ou*
- b) Correio eletrônico (e-mail); *ou*
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, de de 2024.

Município de Caxias do Sul

Secretário(a) Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>





SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC
ANEXO IV
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - Modelo de Declaração de Capacidade total de atendimento
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a instituição _____ está localizada no endereço _____ e que, de acordo com a emissão de Parecer de Credenciamento/Recredenciamento nº _____, possui **capacidade total de atendimento** das crianças conforme faixa etária e quadro abaixo:

CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO NA EEI								
NÚMERO DA SALA	1		2		3		4	
METRAGEM SALA								
CAPACIDADE De CRIANÇAS (1.20M POR CÇA)								
TURMA (IDADE POR AGRUPAMENTO)								
TURNOS	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
CRIANÇAS MATRICULADAS FREQUENTANDO								
VAGAS DISPONÍVEIS								



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
 Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>



24805000333584



24805000161848



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

OBS: O número de crianças matriculadas frequentando + o número de vagas disponíveis não podem ultrapassar ao número da capacidade de crianças por agrupamento na respectiva sala. Caso a escola possua mais salas, entregar mais de um documento igual ao modelo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da instituição educacional



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>



19/06/2024 14:30:01

PMCXSUL/SMED-SFCC/4638

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

63



16/12/2024 07:50:20

PMCXSUL/SMED-SFCC/35155

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

63



ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ **FONE:** _____

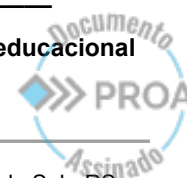
ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

NÍVEIS DE ATENDIMENTO	NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS POR AGRUPAMENTO
Parcial(preferencialmente de 4 anos a 5 anos e 11 meses)	2 anos a 2 anos e 11 meses : _____
	3 anos a 3 anos e 11 meses : _____
	4 anos a 4 anos e 11 meses : _____
	5 anos a 5 anos e 11 meses : _____
Integral (preferencialmente de 0 a 3 anos)	4 meses a 11 meses : _____
	1 ano a 1 ano e 11 meses : _____
	2 anos a 2 anos e 11 meses : _____
	3 anos a 3 anos e 11 meses : _____

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da instituição educacional



Rua Borges de Medeiros nº 270 - Bairro Centro - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax 54 3901-2323 - <https://educacao.caxias.rs.gov.br>







Nome do documento: Termo de Referencia - Compra de vagas.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
LIA FERNANDA STEDILE DARTORA	PMCXSUL / SMED-AAC / 25787	19/06/2024 14:06:58
MARCIA CRISTINA RAIMANN BIESEK	PMCXSUL / SMED-SFCC / 4638	19/06/2024 14:25:21



 19/06/2024 14:30:01 PMCXSUL/SMED-SFCC/4638 ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO 65

 16/12/2024 07:50:20 PMCXSUL/SMED-SFCC/35155 ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO 65